



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Concede Revisão Geral Anual aos servidores públicos do município de João Ramalho, incluindo os inativos, bem como concede revisão sobre os valores constantes do quadro de funções gratificadas, e dá outras providências”.

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder revisão geral anual no vencimento base dos servidores públicos do município de João Ramalho, na proporção de 6,00% (seis por cento) sobre a Escala de Vencimentos e Salários, alterando o *anexo IV da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2.005*.

Parágrafo único. Esta lei não se aplica aos servidores públicos municipais regidos por piso salarial de carreira, em especial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Controle de Endemias, bem como aos Professores integrantes da rede de magistério Municipal, os quais detém regramento próprio.

Art. 2º - Com o reajuste concedido no artigo 1º da presente lei, os cargos do quadro de pessoal ativo da Prefeitura Municipal terão seus vencimentos definidos de acordo com os parâmetros das tabelas, constante no *anexo IV Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2.005*, alterado conforme anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A referida revisão geral anual será estendida aos servidores públicos municipais Inativos e Pensionistas do Município, exceto Secretários Municipais que são de iniciativa da Câmara Municipal (Art. 29, Inc. V, da Constituição Federal).

Art. 4º- Fica concedida a revisão, no mesmo índice da revisão geral anual, nos valores de funções gratificadas constantes na *Tabela I do Anexo III da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*, conforme estabelecido no §4º do artigo 9º, que integra o Capítulo III, da *Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005*.

Parágrafo único. Com o reajuste concedido no caput, a *Tabela I do Anexo III da Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005* passa a vigorar com as alterações que segue, conforme anexo II parte integrante da presente lei.

Art. 5º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o inciso I do *artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000*, seguem demonstrados no anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

Art. 6º. As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos econômicos a partir do dia 1º do mês de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

João Ramalho, "Paço Municipal Prefeito José Rodrigues", 21 de fevereiro de 2024.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR, e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.


Mieke Maria José Takahara
Secretária de Administração, Finanças e Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 – CEP. 19.680-000 – JOÃO RAMALHO - SP

Telefone (0xx18) 3998-1107 – Fax (18) 3998.1313 - CNPJ. 46.444.790/0001-03

ANEXO I

ANEXO IV

(Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005)

ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO (Base Fevereiro 2024)

REF.	GRAU A	GRAU B	GRAU C	GRAU D	GRAU E	GRAU F	GRAU G	GRAU H	GRAU I
1	1.411,85	1.438,57	1.467,41	1.496,79	1.526,74	1.553,02	1.582,49	1.614,14	1.646,49
2	1.456,75	1.484,36	1.514,27	1.544,44	1.575,39	1.602,38	1.632,83	1.665,40	1.698,88
3	1.618,40	1.649,58	1.681,41	1.713,87	1.747,00	1.780,43	1.814,73	1.849,78	1.885,51
4	1.798,42	1.833,09	1.868,41	1.904,49	1.941,23	1.978,20	2.016,33	2.055,25	2.094,93
5	1.998,22	2.036,76	2.076,03	2.116,07	2.156,97	2.197,95	2.240,32	2.283,56	2.329,33
6	2.220,15	2.262,97	2.306,63	2.351,16	2.396,49	2.442,17	2.489,30	2.537,34	2.586,28
7	2.466,68	2.514,31	2.562,81	2.612,27	2.662,68	2.713,45	2.765,82	2.819,19	2.873,56
8	2.740,66	2.793,59	2.847,56	2.902,40	2.958,48	3.014,80	3.073,00	3.132,30	3.192,75
9	3.045,18	3.103,97	3.163,85	3.224,89	3.287,15	3.349,89	3.414,44	3.480,38	3.547,58
10	3.383,62	3.448,86	3.515,45	3.583,30	3.652,47	3.722,05	3.793,88	3.867,04	3.941,68
10A	3.514,42	3.582,29	3.651,50	3.721,83	3.793,74	3.865,95	3.940,59	4.016,63	4.094,15
11	3.759,33	3.831,91	3.905,91	3.981,25	4.058,11	4.134,30	4.214,10	4.295,41	4.378,35
11A	3.904,92	3.980,31	4.057,09	4.135,36	4.215,20	4.295,65	4.378,43	4.462,99	4.549,15
12	4.177,22	4.257,76	4.339,90	4.423,69	4.509,08	4.595,08	4.683,68	4.774,11	4.866,25
13	4.641,15	4.730,67	4.821,92	4.915,04	5.009,92	5.105,24	5.203,72	5.304,17	5.406,53
14	5.156,73	5.256,36	5.357,74	5.461,16	5.566,56	5.672,42	5.781,89	5.893,46	6.007,23
15	5.729,67	5.840,19	5.952,94	6.067,85	6.185,01	6.302,58	6.424,27	6.548,25	6.674,59
15A	6.265,83	6.391,15	6.518,97	6.649,35	6.782,34	6.917,98	7.056,34	7.197,47	7.341,42
16	8.594,52	8.766,41	8.941,73	9.120,57	9.302,98	9.489,04	9.678,82	9.872,40	10.069,85

CONTINUAÇÃO DA ESCALA DE VENCIMENTOS

REF.	GRAU J	GRAU K	GRAU L	GRAU M	GRAU N	GRAU O	GRAU P	GRAU Q	GRAU R
1	1.679,45	1.708,38	1.740,77	1.775,57	1.811,13	1.847,44	1.879,21	1.916,79	1.955,06
2	1.732,90	1.762,66	1.796,11	1.832,14	1.868,70	1.906,15	1.939,08	1.977,80	2.017,34
3	1.921,85	1.958,43	1.996,13	2.034,70	2.073,95	2.114,06	2.154,36	2.197,43	2.241,36
4	2.135,36	2.176,17	2.218,20	2.260,98	2.304,69	2.349,13	2.393,78	2.441,66	2.490,47
5	2.372,52	2.417,68	2.464,31	2.511,88	2.560,41	2.609,85	2.659,55	2.712,67	2.766,92
6	2.636,18	2.686,40	2.738,23	2.791,10	2.844,98	2.899,87	2.955,07	3.014,18	3.074,51
7	2.928,99	2.984,85	3.042,40	3.101,11	3.160,99	3.222,04	3.283,36	3.348,99	3.416,03
8	3.254,32	3.316,39	3.380,37	3.445,61	3.512,17	3.579,92	3.647,97	3.720,92	3.795,25
9	3.616,03	3.684,82	3.755,90	3.828,36	3.902,26	3.977,61	4.053,51	4.134,56	4.217,28
10	4.017,77	4.094,27	4.173,23	4.253,77	4.335,88	4.419,55	4.503,56	4.593,59	4.685,47
10A	4.173,10	4.252,70	4.334,74	4.418,40	4.503,75	4.590,63	4.677,89	4.771,44	4.866,75
11	4.462,86	4.548,87	4.636,59	4.726,14	4.817,32	4.910,31	5.003,78	5.103,87	5.205,93
11A	4.636,93	4.725,14	4.816,28	4.909,21	5.003,97	5.100,59	5.197,92	5.301,86	5.407,93
12	4.960,20	5.054,40	5.151,95	5.251,37	5.352,70	5.456,00	5.559,86	5.671,10	5.784,48
13	5.510,93	5.615,77	5.724,12	5.834,65	5.947,25	6.062,02	6.177,51	6.302,56	6.428,65
14	6.123,09	6.239,75	6.360,18	6.482,98	6.608,06	6.735,55	6.863,77	7.001,02	7.141,11
15	6.803,45	6.932,89	7.066,73	7.203,10	7.342,11	7.483,80	7.626,26	7.778,82	7.934,34
15A	7.488,25	7.638,01	7.790,77	7.946,59	8.105,52	8.267,63	8.432,98	8.601,64	8.773,67
16	10.271,24	10.476,67	10.686,20	10.899,92	11.117,92	11.340,28	11.567,09	11.798,43	12.034,40

João Ramalho/SP, 08 de fevereiro de 2024.

Adelmo Alvès
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 – CEP. 19.880-000 – JOÃO RAMALHO - SP

Telefone (0xx18) 3998-1107 – Fax (18) 3998.1313 - CNPJ. 46.444.790/0001-03

ANEXO II

ANEXO III

(Lei Municipal nº 131, de 02 de fevereiro de 2005)

TABELA I – QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS (descrição e remuneração)

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Departamento	R\$ 1.049,40
Controlador Interno	R\$ 1.049,40
Coordenador da Biblioteca Municipal e Centro de Pesquisas	R\$ 699,60
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	R\$ 699,60
Coordenador da Vigilância Sanitária	R\$ 699,60
Coordenador de Projetos	R\$ 699,60
Coordenador de Saúde Bucal	R\$ 699,60
Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)	R\$ 932,80
Coordenador do Procon	R\$ 699,60
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	R\$ 1.166,00
Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil	R\$ 1.166,00
Diretor de Unidade Escolar de Educação Infantil	R\$ 1.632,40
Diretor de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	R\$ 1.632,40
Gestor de Contratos	R\$ 932,80
Ouvidor-Geral	R\$ 699,60
Pregoeiro	R\$ 1.049,40
Secretário da Junta de Serviço Militar	R\$ 699,60
Supervisor de Ensino	R\$ 1.749,00
Supervisor Municipal da SUCEN	R\$ 699,60

João Ramalho/SP, 08 de fevereiro de 2024

Adelmo Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

ANEXO III

(PLC n. 102, de 08 de fevereiro de 2024)

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(Art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - www.joaoramalho.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

(PLC nº 102, de 08 de fevereiro de 2024)

ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do *inc. II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000*, na qualidade de **Ordenador de Despesas**, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto pretendido pelo presente Projeto de Lei, existindo suficiente dotação orçamentária e firme e consistente expectativa de suporte de caixa. Declaro, ademais, que a despesa tem adequação com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, motivo pelo qual faço encartar cópia dos instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

ADELMO ALVES
Prefeito Municipal